Fls. n.º 2
Proc. 192

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 1.485 | 05/09/94 | |

MOCOCA, 02 de setembro de 1994.

OF. nº 889/94

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara.

O artigo 1º da Lei nº 2.385/93, tem gerado interpretações as mais diversificadas, devido a expressão "incidentes à sua atividade".

Tal expressão, veda às indústrias de gozarem de isenção de IPTU, pois, o mesmo nada tem a ver com as atividades das mesmas, o que tem causado descontentamentos ao empresariado em geral de nossa cidade, que iniciarem as atividades empresariais em nosso Município.

Da mesma forma, a expressão "a contar da data do funcionamento do estabelecimento", tem impedido de isentá-las das taxas de aprovação de seus projetos de instalação, pois é evidente que as mesmas ainda não estão em funcionamento.

Com a aprovação do projeto, estariam sanadas as dúvidas de interpretação do artigo 1º da Lei, o que traria benefícios às empresas, que geram tantos empregos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sessões 5/9/1994
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 793/94

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 05 de setembro de 1994.

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo aseguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.385, de 24 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Todo estabelecimento industrial instalado ou a ser instalado no Município de Mococa - SP, fica isento de todos os tributos municipais, [de aprovação de projetos, IPTU, ISS e outros,] pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do funcionamento do estabelecimento, ou da aprovação do projeto de instalação do mesmo".

Art. 2º - Os benefícios do artigo 1º, são extensivos às indústrias existentes neste Município, no que tange as suas ampliações.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.385/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 793/94

PROCESSO Nº.793/94 - PROJETO DE LEI Nº.054/94

Recebimento para estudo e parecer em 5/9/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 26/9/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Tadeu Regato
com prazo de 8 dias vencível em 15/9/94
Sala das Comissões em
5/9/94
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5/9/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 26/9/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

João Rubens
com prazo de 8 dias vencível em 15/9/94
Sala das Comissões em
5/9/94
Presidente

Emenda Ver. João R. Souza supressiva

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unica
Sessão de 29 de 9 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em_____Discussão por_____
Sessão de de de 19

José Pompeo Corradi
Presidente

José Pompeo Corradi
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 493/94

LEI Nº 2.385, DE 24 DE MAIO DE 1993.

dispondo sobre isenção de tributos municipais às indústrias instaladas no Município.

**DR. ANTONIO NAUFEL,** Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de maio de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr.Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todo estabelecimento industrial instalado no município de Mococa, fica isento de todos os tributos municipais incidentes à sua atividade, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para a indústria já instalada no Município, dentro dos 5 (cinco) últimos anos, passa também a fazer jus do benefício estabelecido no caput do artigo, sendo que o prazo passará a ser contado da data do início de seu funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MAIO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 6
Proc. 493 1994

LEI Nº 2.497, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 2.385, de 24 de maio de 1993.

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de setembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.385, de 24 de maio de 1993, passa à ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Todo estabelecimento industrial instalado no município de Mococa, fica isento de todos os tributos municipais sem exceção, por um período de 5 (cinco) anos à contar da data do funcionamento do estabelecimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE SETEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças

54/94

Fls. n.º 7
Proc. 793/94

# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.054/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. TADEU REZENDE

ASSUNTO:- Isenta todos estabelecimentos Industriais, de todos os Tributos Municipais de aprovação de Projetos IPTU, ISS e outros pelo período de 5 anos.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1.994

Relator.
Dr. Tadeu Rezende

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1.994

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira L.Pucciarelli

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 793 94

Mococa, 07 de dezembro de 1994.

Ref.Of.1067/94-CM.

Senhor Prefeito;

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 05 de dezembro do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº.54/94 - Projeto de Lei nº.54/94
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 55/94 - Projeto de Lei nº.61/94
( de autoria do Vereador Norberto Garib )

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

# Câmara Municipal de Mococa
## Estado de São Paulo

Fls. nº 7
Proc. 193/94

AUTÓGRAFO Nº. 54 DE 1994
Projeto de Lei nº.54/94

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 2.385, de 24 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Todo estabelecimento industrial instalado ou a ser instalado no Município de Mococa - SP, fica isento de todos os tributos municipais, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do funcionamento do estabelecimento, ou da aprovação do projeto de instalação do mesmo ".

Art. 2º - Os benefícios do artigo 1º, são extensivos às indústrias existentes neste Município, no que tange as suas aplicações.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº. 2.385/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário